



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 6.888, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar pontos de internet e fornecer sinal às comunidades rurais de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a instalar pontos de internet banda larga nas comunidades rurais de Erechim e fornecimento de sinal wi-fi (hotspot) desde a origem até a sede comunitária, disponibilizando sistema de gerência de redes de visitantes públicos com roteador de, no mínimo, 1200 MBPS e com suporte de, no mínimo, 50 conexões simultâneas.

§ 1.º Serão beneficiadas as comunidades rurais que estão dentro dos limites geográficos do Município de Erechim.

§ 2.º A instalação deverá ser na sede comunitária de cada localidade, desde que a sede esteja ativa e que, também, esteja localizada dentro dos limites geográficos no Município de Erechim, sendo vedada a instalação em local residencial.

Art. 2.º As empresas interessadas na prestação dos serviços de fornecimento dos pontos de internet deverão se credenciar junto à Divisão de Licitações da Secretaria Municipal de Administração em data, horário e endereço a serem definidos para o ato licitatório, cumprindo todas as exigências da norma editalícia correspondente.

Art. 3.º Ao Município de Erechim caberá o pagamento mensal da prestação dos serviços por ponto de fornecimento de internet no valor que será fixado em contrato, estando a liberação do valor vinculada ao funcionamento do ponto a ser verificado por servidor responsável para tanto.

Parágrafo único. Fica afastada a responsabilidade do servidor acima especificado no que tange ao custeio mensal, toda e qualquer despesa relacionada à instalação dos equipamentos (roteadores), manutenção ou outra finalidade relacionada ao serviço.

Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º A despesa de competência do Município será atendida através do órgão 07 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Segurança Alimentar, Projeto/Atividade 2020 – Promoção do Agronegócio e do Desenvolvimento Rural Sustentável; 3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e comunicação.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 05 de outubro de 2021.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal